



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

PROJETO DE LEI Nº 2027/2014

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 1344, DE 14/12/1993, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - O inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 1344, de 14/12/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (. . .)

VI – Gerenciar as movimentações financeiras, prestar contas e assinar conjuntamente com o chefe do serviço de saúde municipal, cheques, recibos e demais documentos inerentes ao Fundo Municipal de Saúde.”

Art. 2º - As demais disposições da Lei nº 1344, de 14/12/1993 permanecem inalteradas.

Art. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2014.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de dezembro de 2014.


Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Já é do conhecimento dos Senhores Vereadores que a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde é realizada pelo Prefeito Municipal e pelo responsável pela gestão da saúde municipal.

Acontece que a legislação municipal diz de forma contrária, que a movimentação financeira deverá ser efetuada pelo Chefe do Executivo com o responsável pela tesouraria, o que na prática é inviável, uma vez que todo o controle do Fundo Municipal de Saúde é efetuado pelo supervisor da saúde, e não pode o tesoureiro simplesmente assinar os cheques do setor, sem possuir o domínio da situação financeira.

Essa movimentação é efetuada no Banco do Brasil e a gerência da agência local tem nos exigido que somente o Prefeito e o Tesoureiro devem realizar a sua movimentação, conforme está disposto na lei, com pena das contas da saúde não poderem ser movimentadas.

Diante de tal situação, para que possamos solucionar o problema de uma vez, é que apresentamos o presente projeto de lei, que é uma alteração meramente técnica.

Como tal disposição passou a ser um ato primordial para a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, solicitamos que a presente matéria seja votada em caráter de urgência, nos termos da legislação em vigor.

Contando com a atenção dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cumprimentos.


Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal